

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 002/19

PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0000808-0

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DIA 15 DE MAIO DE 2019 – 10:30 HORAS

PELO SITE www.comprasnet.gov.br



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| QUADRO RESUMO | 3 |
| 1. PREÂMBULO..... | 4 |
| 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO | 4 |
| 3. DO OBJETO..... | 4 |
| 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO | 6 |
| 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS..... | 6 |
| 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 6 |
| 7. DAS INFORMAÇÕES..... | 8 |
| 8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 8 |
| 9. DO CREDENCIAMENTO | 8 |
| 10. DAS MICROEMPRESAS , EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA | 9 |
| 11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL..... | 9 |
| 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS..... | 10 |
| 13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES..... | 10 |
| 14. DA PROPOSTA COMERCIAL..... | 12 |
| 15. DA HABILITAÇÃO | 13 |
| 16. DOS RECURSOS..... | 19 |
| 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO | 19 |
| 18. DO CONTRATO..... | 19 |
| 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO | 20 |
| 20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 20 |
| 21. DO PAGAMENTO..... | 21 |
| 22. DO REAJUSTE..... | 22 |
| 23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA | 22 |
| 24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP | 27 |
| 25. DAS PENALIDADES | 28 |
| 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 29 |
| 27. DOS ANEXOS..... | 31 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA..... | 32 |
| ANEXO II- MODELO PROPOSTA COMERCIAL | 51 |
| ANEXO III- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS | 53 |
| ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP..... | 57 |
| ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO | 58 |
| ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR | 59 |
| ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | 60 |
| ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | 61 |
| ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA | 62 |
| ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA..... | 63 |
| ANEXO XI- RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS | 64 |
| ANEXO XII- RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL..... | 65 |
| ANEXO XIII- MINUTA DE CONTRATO..... | 67 |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| QUADRO RESUMO |
|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 |
| PROCESSO SEI – 7610.2019/0000808-0 |
| 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS. |
| 2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: -15/05/2019 às 10:30 horas, pelo site www.comprasnet.gov.br . |
| 3. TIPO: Menor Preço |
| 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação 4.2. Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação 4.3. Programática : 16.482.3002.4.353 - Manutenção de Unidades Habitacionais 4.4. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.5. Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados 4.6. Nota de Reserva Nº 44 data de Emissão 25/04/2019 |
| 5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO. |
| 6. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 12 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços. |
| 7. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual. |
| 8. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados em áreas de propriedade da COHAB-SP conforme estabelecido nos Anexos XI e XII do Edital. |
| 9. Critério de julgamento e classificação: MENOR VALOR GLOBAL para prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses. |
| 10. Reajuste: O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda. |
| 11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP. |
| 12. Visita Técnica: Será facultativa nos termos do subitem 3.10. do Edital. |
| 13. Penalidades: 13.1. Advertência. 13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 13.3. Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. 13.4. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. 13.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. 13.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste. |
| 14. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro - São Paulo-SP. - até 03 (Três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br |
| Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos. |



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, atuando na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2 do Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54.102/13, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decreto Municipal n.º 43.406/03, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, do Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.**
- 1.3.** O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.cohab.sp.gov.br ou retirado em CD-R na COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS** será realizada na **DATA e HORÁRIO** estabelecidos no **item 2 do Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA** para implantação de postos fixos e ronda móvel, nos imóveis indicados pela **COHAB-SP, vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH**, executados de forma contínua, **NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 3.1.1.** Posto fixo significa o trabalho de 01 (um) vigilante em determinado local por 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas), de segunda-feira a domingo, de forma ostensivo-preventiva, com homens uniformizados, desarmados, e munidos dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.
- 3.1.2.** Ronda móvel – vigilância móvel no perímetro de um determinado local, realizada com motocicleta, por vigilante/conductor uniformizado, sem arma, munido dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 3.2. Considerando a dinâmica dos serviços, suas características operacionais ou ainda mudança na legislação vigente, caso seja constatada, no decorrer da execução dos serviços a serem contratados, situação de vulnerabilidade de alguma outra área da COHAB-SP, havendo a necessidade de remanejamento de postos fixos, relativamente à alteração de qualquer endereço indicado no **Anexo XI - Relação de Postos Fixos**, ou de remanejamento de rondas móveis, relativamente à alteração de qualquer endereço indicado no **Anexo XII – Relação de locais de ronda móvel**, não implicando em alteração da quantidade inicialmente ajustada, a COHAB-SP, mediante justificativa no respectivo processo, poderá, em caráter de excepcionalidade, comunicar, por escrito, a empresa contratada, a fim de que o novo local passe a integrar, de imediato, a escala de serviços.
- 3.3. A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – materiais, logísticos e humanos – necessários a sua execução, não cabendo ônus adicional à COHAB-SP.
- 3.4. Posto fixo significa o trabalho de 01 (um) vigilante em determinado local por 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas), de segunda-feira a domingo, de forma ostensivo-preventiva, com homens uniformizados, desarmados, e munidos dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.
- 3.5. Ronda móvel – vigilância móvel no perímetro de um determinado local, realizada com motocicleta, por vigilante/conductor uniformizado, sem arma, munido dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.
- 3.6. **EXIGÊNCIAS BÁSICAS:**
- 3.6.1. O vigilante deverá ser profissional capacitado e treinado para exercer as funções pertinentes de acordo com a exigência do órgão fiscalizador “Polícia Federal”.
- 3.6.2. O vigilante/conductor do veículo deve obrigatoriamente estar habilitado para o exercício da função de vigilante e condutor de motocicleta.
- 3.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da COHAB-SP. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.8. A **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** esta prevista no **item 2 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – do Edital**.
- 3.9. **AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** estão detalhadas no item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – do Edital**.
- 3.10. As quantidades de postos dos serviços a serem contratados e os respectivos locais onde serão executados os serviços estão definidos nos **ANEXO XI - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS** e **ANEXO XII - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL** do Edital.
- 3.11. As empresas, mesmo que subcontratadas, deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 3.12.** Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à **VISITA TÉCNICA** nos locais de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas dos locais, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.
- 3.12.1.** Para a realização de **VISITA TÉCNICA**, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 33968833 ou 33968932.
- 3.12.2.** Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 3.13.** É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 4 do Quadro Resumo deste Edital.
- 5.2.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento no qual o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2.** Estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 6.2.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 6.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **6.2.** :
- 6.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.3.2.1.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4.** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.
- 6.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**
- 6.5.1.** É permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:
- 6.5.2.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.5.3.** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao **CONSÓRCIO** durante a **LICITAÇÃO** até a assinatura do **CONTRATO**.
- 6.5.4.** Apresentação dos documentos exigidos **no item 15 do edital** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 6.5.5.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 6.5.6.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 6.5.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.1.1.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 14 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 9.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 9.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11488/2007.

10. DAS MICROEMPRESAS , EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**.
- 10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES** para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nos imóveis indicados pela COHAB-SP, de sua propriedade, executados de forma contínua, **nos termos das especificações que integram o presente edital e seus anexos**, até a data citada no **item 2** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 11.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 11.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 11.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do PREGÃO, estando a COHAB-SP isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 11.4.** No horário consignado no **item 2** do Quadro Resumo deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Termo de Referência - Anexo I**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.** O PREGÃO realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1.** Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, nos termos das disposições do item 10 deste Edital.
- 13.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.3.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 13.3.1.** O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.3.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.5.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 13.6.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- 13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos no artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 10.4 deste Edital**.
- 13.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 13.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 13.12.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR GLOBAL** ofertado.
- 13.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 13.13.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 13.13.1. ENVIAR, de imediato,** através do sistema eletrônico do **COMPASNET:**

Companhia Metropolitana de Habitação de São

13.13.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo II** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do subitem **13.12 deste Edital acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, nos termos do modelo **Anexo III** deste Edital e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo V** deste Edital.

13.13.1.2. A **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 15 deste Edital**.

13.13.2. Sem prejuízo do determinado no item **13.13.1.**, o pregoeiro poderá solicitar o envio da dos documentos elencados nos subitens **13.13.1.1.** e **13.12.1.2.** através do e-mail **copel@cohab.sp.gov.br**.

13.13.3. ENCAMINHAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente, para a **COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP**, no horário das 9 às 17 horas:

13.13.3.1. O **ORIGINAL DA PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo II** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do subitem **13.12 deste Edital acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, nos termos do modelo **Anexo III** deste Edital e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo V** deste Edital.

13.13.3.2. O **ORIGINAL da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 15 deste Edital**.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo II** deste Edital, acompanhada **da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, nos termos do modelo **Anexo III** deste Edital e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

14.1.1. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

14.1.2. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 14.2.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.3.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.4.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

15.1.2. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

15.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

15.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

15.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

- 15.2.** Tratando-se de participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada:

15.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.2.2. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

15.2.3. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.2.3.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

15.2.3.2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro

Companhia Metropolitana de Habitação de São

Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

- 15.2.3.3.** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 15.2.3.4.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- 15.2.3.4.1.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 15.2.3.4.2.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 15.2.3.4.3.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 15.2.3.4.4.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 15.2.3.4.5.** Em substituição aos documentos exigidos no **item 15.1.3.1.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 15.2.3.4.6.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
- 15.2.3.4.7.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.
- 15.2.3.5.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

- 15.2.3.5.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 15.2.3.5.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- 15.2.3.5.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- 15.2.3.5.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 15.2.3.5.5.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 15.2.3.5.6.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.2.3.5.7.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.2.3.5.8.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 15.2.4. Qualificação Técnica** – Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 15.2.4.1.** Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.
- 15.2.4.1.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.
- 15.2.4.2.** **Autorização de Funcionamento** para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, em nome da licitante, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de julho de 1983, e suas alterações, do Decreto nº 89.056/83, de 24 de novembro de 1983, e da Portaria MJ nº 2494/04 de 03 de setembro de 2004.
- 15.2.4.3.** **Documento comprobatório da revisão anual**, válido para o ano de 2019, **da autorização de funcionamento** fornecida pelo Ministério da Justiça, nos termos do **art. 20, inciso X, da Lei Federal n.º 7.102/83**, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.863/94.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 15.2.4.4. Certificado de Segurança**, em nome da licitante, no prazo de validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Portaria n.º 3.233 de 10 de dezembro de 2016.
- 15.2.4.5. Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento**, em nome da licitante, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação.

15.2.5. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

- 15.2.5.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 15.2.5.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 15.2.5.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 15.2.5.4.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União** da sede da licitante – CND, nos termos da **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14**.
- 15.2.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 15.2.5.6.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:
- 15.2.5.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 15.2.5.6.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 15.2.5.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 15.2.5.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 15.2.5.8.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

15.2.5.8.2. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo IV** deste Edital.

15.2.5.9. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.2.5.9.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.2.5.9.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.2.6. DECLARAÇÕES: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações

15.2.6.1. **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo VI** deste Edital.

15.2.6.2. **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo VII** deste Edital.

15.2.6.3. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo VIII** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.3**.

15.2.6.4. **Declaração de visita técnica**, conforme **Anexo IX** ou **declaração de ciência**, conforme **Anexo X** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

15.2.7. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

15.2.8. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente mencionado.

15.2.8.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

15.3. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

15.3.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.3.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.3.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.3.4. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

15.3.4.1. Será considerado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens 15.1.3.2.6. e 15.1.3.2.7. deste Edital.

15.3.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, de acordo com as prescrições deste Edital.

15.4. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

15.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

15.6. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

15.7. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

15.8. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.

16.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

16.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. e site do Comprasnet.

16.5. A falta de manifestação, nos termos do subitem **16.1 deste Edital**, importará na decadência do direito de recurso.

16.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

17.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB poderá:

18.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

18.1.1.2. Revogar a licitação.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 18.2.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);
- 18.3.** A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 18.4.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 18.5.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 18.6.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 18.6.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 19.1.** O prazo vigência dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 19.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Patrimônio da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Segurança, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 19.3.** A Contratada terá após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 20.2.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo XIII deste Edital**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São**21. DO PAGAMENTO**

- 21.1.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da COHAB-SP.
- 21.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo deste PREGÃO**.
- 21.3.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da COHAB-SP.
- 21.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 21.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 21.4.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 21.5.** A COHAB-SP efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 21.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 21.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 21.8.** A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 21.9.** No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

22.2. O reajuste será concedido, conforme **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

23.1. São Responsabilidades da **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 23.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Segurança da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 23.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 23.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 23.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 23.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 23.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 23.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 23.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 23.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância

Companhia Metropolitana de Habitação de São

desta obrigação.

- 23.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 23.1.11.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 23.1.12.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.
- 23.1.13.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a COHAB-SP, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.
- 23.1.14.** Para a realização dos serviços objeto desta contratação é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.
- 23.1.15.** Implantar os serviços nos postos fixos bem como a ronda móvel nos locais relacionados, de acordo com os horários de escala fixados pela COHAB-SP e programação de vistoria das áreas, no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato.
- 23.1.16.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a COHAB-SP, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 23.1.17.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.
- 23.1.18.** Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 23.1.19.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, em conformidade com o requisitado pela COHAB-SP, uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.
- 23.1.20.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 23.1.21.** Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número

Companhia Metropolitana de Habitação de São

de postos e ronda móvel, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores há um dia, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.

- 23.1.22.** Comunicar à área de segurança da COHAB-SP, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- 23.1.23.** Atender de imediato as solicitações da COHAB-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto.
- 23.1.24.** Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da COHAB-SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da COHAB-SP.
- 23.1.25.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos fixos ou nos serviços de ronda móvel.
- 23.1.26.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes, mediante o registro das entradas e saídas dos vigilantes em cada turno em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- 23.1.27.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 23.1.28.** Equipamentos e materiais tais como aparelho de intercomunicação móvel, lanternas e pilhas, tonfa, capas de chuva, botas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 23.1.29.** Fica a critério da COHAB-SP, quando for o caso, indicar local (posto fixo) onde o uso do uniforme pelo vigilante é dispensado, em função das características do local.
- 23.1.30.** Instalações de contêiner (abrigo) com energia elétrica e água, banheiro químico nos locais indicados no **Anexo XI** – Relação de Postos Fixos do Edital que deu origem a esta avença, onde a COHAB-SP não dispor destas instalações, que serão alocadas conforme instruções da Gerência de Segurança.
- 23.1.31.** Apresentar, sempre que solicitado pela COHAB-SP, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:
- a) prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no Termo de Referência que deu origem a este ajuste.
 - b) comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes;
 - c) comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes;

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- d) autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na prestação do contrato.
- 23.1.32.** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 23.1.33.** Relatar à COHAB-SP por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- 23.1.34.** Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da COHAB-SP, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 23.1.35.** Disponibilizar ao(s) supervisor(es) aparelho de intercomunicação móvel compatível com os utilizados pelos vigilantes e os disponibilizados à Gerência de Segurança, bem como, veículo automóvel equipado com rastreador quando estiver em supervisão do ronda móvel.
- 23.1.36.** Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à COHAB-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da COHAB-SP.
- 23.1.37.** Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da COHAB-SP, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- 23.1.38.** Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da COHAB-SP, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste termo, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela COHAB-SP, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório.
- 23.1.39.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da COHAB-SP.
- 23.1.40.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 23.1.41.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 23.1.42.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 23.1.43.** Proteger e vigiar os bens da COHAB-SP, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 23.1.44.** Ressarcir a COHAB-SP ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 23.1.45.** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 23.1.46.** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 23.1.47.** Apresentar à COHAB-SP, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- 23.1.48.** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.
- 23.1.49.** Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.
- 23.1.50.** Organizar e manter no posto escala alternado de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.
- 23.1.51.** Assegurar que permaneçam nos postos da COHAB-SP exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.
- 23.1.52.** Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- 23.1.53.** Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel nas mesmas condições que lhe foi passado, ressalvando-se o desgaste natural do tempo.
- 23.1.54.** Atender prontamente às determinações da COHAB-SP para deslocamento de viaturas e homens.
- 23.1.55.** Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução do contrato.
- 23.1.56.** Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 23.1.57.** Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus vigilantes e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 23.1.58.** Comparecer, se solicitada, às dependências da COHAB-SP, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 23.1.59.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 23.1.60.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a COHAB-SP por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.
- 23.1.61.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.
- 23.1.62.** Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 23.1.63.** Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.
- 23.1.64.** Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.
- 23.1.65.** Enviar toda sexta-feira, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), os relatórios de ocorrências do período, individualizados por Posto Fixo, e os relatórios de execução da ronda móvel por área conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I integrante deste Edital.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

24.1. São responsabilidades da COHAB-SP:

- 24.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 24.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 24.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 24.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 24.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 24.1.6.** Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 24.1.7.** Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.
- 24.1.8.** A COHAB-SP comunicará formalmente, com antecedência de 12 (doze) dias, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos fixos.
- 24.1.9.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - 25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 25.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 25.3.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.7.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.5.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item **6.1.2. e 6.1.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 26.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 26.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.12.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.13.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**
- 26.14.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27. DOS ANEXOS

- 27.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 27.2. ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**
- 27.3. ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**
- 27.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP**
- 27.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- 27.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR**
- 27.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**
- 27.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 27.9. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**
- 27.10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**
- 27.11. ANEXO XI - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS**
- 27.12. ANEXO XII - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL**
- 27.13. ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO**

São Paulo, 26 de abril de 2019.

ARMINDO BRAGA DA COSTA
PREGOEIRO/ PORTARIA 008/2018

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Licitação é a seleção de empresas ou consórcio de empresas do segmento de vigilância e segurança patrimonial desarmada para implantação de postos fixos e e ronda móvel, nos imóveis indicados pela COHAB-SP, de sua propriedade, executados de forma contínua, de acordo com este Termo de Referência.

1.1.1. Posto fixo significa o trabalho de 01 (um) vigilante em determinado local por 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas), de segunda-feira a domingo, de forma ostensivo-preventiva, com homens uniformizados, desarmados, e munidos dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.

1.1.2. Ronda móvel – vigilância móvel no perímetro de um determinado local, realizada com motocicleta, por vigilante/condutor uniformizado, sem arma, munido dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.

1.2. A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – materiais, logísticos e humanos – necessários a sua execução, não cabendo ônus adicional à **COHAB-SP**.

1.3. As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

1.4. Exigências básicas:

1.4.1. O vigilante deverá ser profissional capacitado e treinado para exercer as funções pertinentes de acordo com a exigência do órgão fiscalizador “Polícia Federal”.

1.4.2. O vigilante/condutor do veículo deve obrigatoriamente estar habilitado para o exercício da função de vigilante e condutor de motocicleta.

1.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **COHAB-SP**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

1.6. VISITA TÉCNICA:

- 1.6.1.** Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) **poderá(ão)** proceder à visita técnica no local de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas do local, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.
- 1.6.2.** Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a **COHAB-SP**, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 33968833 ou 33968932.
- 1.6.3.** Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, executados de forma contínua à **COHAB-SP**, compreendendo os serviços de vigilância e segurança patrimonial de natureza presencial realizados em postos fixos e em ronda móvel, nos locais e quantidades indicados no **ANEXO XII - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL** e no **ANEXO XI - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS**,
- 2.2** A prestação dos serviços, nos Postos Fixos de Vigilância Desarmada e locais do Ronda Móvel, envolve a alocação, pela contratada, de profissionais devidamente capacitados e habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da **Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada pelas Leis nºs 8863/94 e 9017/95; regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95, bem como pelas Portarias DPF 3.233, de 10/12/2012, alterada pela Portaria DPF 3.258, de 02/01/2013.**
- 2.3** Os vigilantes não poderão portar armas de fogo, dada a finalidade do objeto licitado, porém deverão utilizar tonfas.
- 2.4** Os serviços contratados serão desenvolvidos de forma ininterrupta, inclusive nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por vigilantes munidos de aparelhos de intercomunicação de pronta resposta e devidamente uniformizados – incluindo-se aí abrigos e capas de chuva, além de supervisores de segurança para controle do efetivo.
- 2.5** Os serviços deverão ser executados em observância às especificações do Edital, deste Termo de Referência, da Minuta do futuro contrato, da legislação pertinente no que concerne aos serviços de vigilância e segurança patrimonial.
- 2.6 POSTOS FIXOS DE VIGILÂNCIA PRESENCIAL**
- 2.6.1** Os serviços nos postos fixos de vigilância, indicados no **Anexo XI – Postos Fixos** serão executados por vigilantes de acordo com a jornada de trabalho abaixo e escala de 12x36:

12 (doze) horas – diurno – segunda- feira a domingo;

Companhia Metropolitana de Habitação de São

12 (doze) horas – noturno – segunda-feira a domingo.

2.6.2 Para execução dos serviços será considerado o valor do posto diurno/dia e o valor do posto noturno/dia.

2.6.3 Todo local que tem instalado posto fixo de vigilância deverá possuir 01 (um) aparelho de intercomunicação de pronta resposta próprio, identificado individualmente e intransferível sem prévia comunicação, a fim de garantir a comunicação do(s) vigilante(s) com o(s) Supervisor(es)/Preposto(s) da contratada e/ou com a Gerência de Segurança da **COHAB-SP**, e vice-versa.

2.6.3.1 Entenda-se como aparelho de intercomunicação de pronta resposta como equipamento rádio comunicador ou aparelho de telefonia móvel, que garanta a comunicação entre o vigilante com o supervisor/preposto da contratada e com a Gerência de Segurança da **COHAB-SP**.

2.6.4 A empresa contratada deverá disponibilizar 05 (cinco) aparelhos de intercomunicação de pronta resposta para a Gerência de Segurança da **COHAB-SP**, nos mesmos moldes daqueles utilizados nos postos fixos de vigilância e pelos supervisores/preposto da contratada.

2.7 RONDA MÓVEL

2.7.1 Os serviços de vigilância móvel deverão ser executados diariamente, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em todos os locais indicados no **ANEXO XII - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL**, por vigilante(s)/motorista(s) em veículo próprio da contratada.

2.7.2 A contratada deverá dispor de veículos e vigilantes/motoristas suficientes para que a escala de serviços garanta a cobertura diária de todos os locais.

2.7.2.1 Na escala programada pela empresa contratada para a Ronda Móvel, os locais podem ser vistoriados em qualquer ordem, desde que sejam cobertas todas as áreas uma vez ao dia, sendo uma vistoria realizada no período vespertino. Caso necessite de uma ronda adicional, a **COHAB-SP** informará ao supervisor e o valor será cobrado como adicional.

2.7.2.1.1 Os serviços de ronda móvel não poderão ser realizados em horário noturno.

2.7.2.1.2 Para execução dos serviços será considerado o valor da ronda/dia, sem diferenciação por tipo ou tamanho da área.

2.7.3 Entenda-se como ronda/dia a realização de uma vistoria no mesmo local no período vespertino.

2.7.4 A ronda móvel deverá ser realizada em veículo automotivo de duas rodas, motocicleta, com identificação da empresa de vigilância, equipado com rastreador, conduzido por vigilante/motorista devidamente habilitado e uniformizado, munido de aparelho de intercomunicação de pronta resposta.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 2.7.5** Para a execução da ronda móvel, o vigilante/motorista deverá percorrer o perímetro linear em torno de cada lote de terreno, a fim de verificar as condições de cada área vistoriada com vistas à preservação e manutenção de suas condições atuais. A Gerência de Segurança da **COHAB-SP** deverá juntamente com a Contratada preestabelecer os pontos fixos que o vigilante/motorista deverá parar para examinar a área.
- 2.7.6** A fim de registrar e monitorar a realização da ronda, a Contratada deverá instalar no veículo a ser utilizado no Ronda Móvel, um sistema integrado ao rastreador, que deverá ser acionado por botão toda vez que o vigilante parar para fazer a inspeção da área no ponto predeterminado supracitado. Esse sistema deverá gerar relatórios gerenciais da execução do serviço.
- 2.7.7** Serão de total responsabilidade da empresa contratada o controle geral operacional e o trajeto que será adotado para a realização das rondas.
- 2.7.7** A Contratada deverá dispor para a Gerência de Segurança da **COHAB-SP** um sistema informatizado de acesso via WEB (internet), que possibilite a localização, em tempo real, do veículo que está realizando a ronda móvel, e monitorar a execução dos serviços. O site deverá contar com recurso de visualização das áreas COHAB-SP no mapa de movimentação dos veículos motorizados, possibilitando a pesquisa por ruas, bem como quais veículos rondaram na data solicitada. Deverão ainda oferecer relatório de parada para inspeção e acionamento do botão acoplado ao veículo motorizado, instalado para especificar local e horário do acionamento.
- 2.7.8** A contratada deverá enviar uma vez por semana à Gerência de Segurança, relatório de execução da ronda individual por posto.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1. DOS VIGILANTES

- 3.1.1.** Todos os vigilantes devem ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.
- 3.1.2.** Ser formados e treinados especificamente para função de vigilantes.
- 3.1.3.** Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício com a contratada, bem como crachá de identificação da empresa e a Carteira Nacional do Vigilante expedida pela polícia federal.
- 3.1.4.** Assumir diariamente o posto de serviço trajando o uniforme completo, padrão da empresa, que contenha emblema de identificação, com aparência pessoal adequada, barba feita, cabelos aparados, e portando de forma visível, o crachá de identificação da empresa, e com os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas atividades.
- 3.1.5.** Comunicar imediatamente ao(s) Supervisor(es)/Preposto(s) da contratada, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis para solucionar os problemas.
- 3.1.6.** Comunicar ao(s) Supervisor(es)/Preposto(s) da contratada, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da COHAB-SP, que de imediato deverá

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ser repassado aos responsáveis pela área de segurança via aparelho de intercomunicação móvel.

- 3.1.7.** Estar de posse do aparelho de intercomunicação móvel em funcionamento ininterrupto. Cabe ao vigilante manter a bateria com a devida carga para o seu perfeito funcionamento, a fim de manter ativa a comunicação com o(s) Supervisor(es)/Preposto(s) da contratada e da COHAB-SP.
- 3.1.8.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, dando ciência ao(s) Supervisor(es)/Preposto(s) da contratada. O livro de ocorrências deverá ser guardado por funcionário da empresa contratada e ser apresentado sempre que solicitado pelo funcionário da Contratante.
- 3.1.9.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida dos Supervisores/Preposto(s) da contratada, bem como aquelas que entenderem como oportunas.
- 3.1.10.** Comunicar ao patrulhamento policial, bem como aos seus superiores e à fiscalização da contratante, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos imóveis, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do local.
- 3.1.11.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas pelo departamento de segurança da COHAB-SP.
- 3.1.12.** Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados.
- 3.1.13.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, no que couber, identificando o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 3.1.14.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar e também com a Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da COHAB-SP, facilitando, o quanto possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos.
- 3.1.15.** Controlar a entrada e saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade com o estabelecido pela COHAB-SP.
- 3.1.16.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela COHAB-SP.
- 3.1.17.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato aos Supervisores da Contratada.
- 3.1.18.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 3.1.19.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de funcionários ou de terceiros.
- 3.1.20.** Não se ausentar do posto de trabalho, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação à área de segurança da COHAB-SP e à empresa contratada, que se responsabilizará pela reposição do posto.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 3.1.21.** Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da COHAB-SP.
- 3.1.22.** Não permitir a deposição de lixo, entulho, construções irregulares, pichações e/ou movimentos estranhos nos imóveis da COHAB-SP.
- 3.1.23.** As trocas de guarda deverão ser realizadas, única e exclusivamente, nos postos de serviço.
- 3.1.24.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da COHAB-SP, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 3.1.25.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 3.1.26.** Repassar para o vigilante que assumir o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, ocorrências, limpeza do local de trabalho, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 3.1.27.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela COHAB-SP, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas presentes.
- 3.1.28.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da COHAB-SP e estiver circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 3.1.29.** Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Guarda Civil Metropolitana, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação, da Gerência de Segurança da COHAB-SP e outros pertinentes ao trabalho, onde não serão permitidos objetos alheios à função, tais como: televisão, rádio, aparelho de microondas, sofás, camas, colchão e outros.
- 3.1.30.** As normas e rotinas para execução dos serviços serão definidas pela área de segurança da COHAB-SP, juntamente com a empresa contratada, sendo adaptadas de acordo com as características e peculiaridades de cada posto de trabalho.
- 3.1.31.** O vigilante quando estiver prestando serviço de ronda móvel deve atender as instruções condizentes com as características desse serviço.

3.2. DOS VEÍCULOS DA RONDA MÓVEL

- 3.2.1.** O veículo a ser usado para realizar a Ronda Móvel deve ser motocicleta com no mínimo 200 cilindradas, e que deve ser conduzida por vigilante devidamente habilitado, portando a Carteira Nacional de Habilitação atualizada.
- 3.2.2.** Todo o veículo utilizado para a Ronda Móvel deve ter instalado rastreador de posição com GPS, que possibilite além da localização em tempo real, emissão de relatórios de posição e ferramenta de criação de cerca de monitoramento de área e percurso percorrido, detalhadamente, conforme especificado neste Termo de Referência.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 3.2.3. Todas as despesas com os veículos, como manutenção preventiva e corretiva, seguro, combustível, licenciamento, etc, bem como, com os equipamentos solicitados, é de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no valor da prestação de serviços.
- 3.2.4. Em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento do veículo, realizar a substituição imediata por outro igualmente equipado, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.

3.3. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. A Contratada deverá indicar um Supervisor/Preposto para realizar, em conjunto com a COHAB-SP, quando solicitado, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 3.3.2. Colocar supervisores para fiscalizar os postos fixos.
- 3.3.3. Compete aos supervisores da contratada:
 - 3.3.3.1. Acompanhar a implantação dos postos fixos.
 - 3.3.3.2. Acompanhar e orientar a prestação dos serviços dos vigilantes, prezando pelo fiel cumprimento das determinações da Contratante.
 - 3.3.3.3. Realizar rondas periódicas, pelo menos duas vezes por semana, em todos os postos alocados, diurnos e noturnos, verificando aqueles que necessitam ter a vigilância melhorada e orientar os vigilantes quanto à execução do serviço em cada posto.
 - 3.3.3.4. Inspeccionar o Ronda Móvel uma vez por semana, utilizando veículo automóvel equipado com rastreador.
 - 3.3.3.5. Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências visando à imediata regularização.
 - 3.3.3.6. Colaborar com os órgãos de segurança nas ocorrências de ordem policial, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
 - 3.3.3.7. Receber todas as informações e orientações da Contratante repassando-as aos vigilantes diurnos e noturnos, para o bom desempenho do trabalho.
- 3.3.4. Os serviços deverão ser prestados por meio de supervisores devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade.
- 3.3.5. As quantidades de postos dos serviços a serem contratados e os respectivos locais onde serão executados os serviços estão definidos no **ANEXO XII - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL** e no **ANEXO XI - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS**.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

4. REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados em regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.
- 4.2 A licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Menor Preço”, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos neste edital.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável acordo entre a COHAB-SP e a futura contratada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7. FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Contratada, após o término de cada período mensal, elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados, sendo que, a COHAB-SP solicitar-lhe-á, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.
- 7.2. Serão considerados os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma.
- 7.2.1. A primeira aferição, no último dia útil do mês de início de sua prestação.
- 7.2.2. As subsequentes, a cada período de 01 (um) mês.

8. INFORMAÇÃO SOBRE A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

- 8.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela **Diretoria de Patrimônio da COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Segurança, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 8.2. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para a Gerência de Segurança da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise a aprovação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

9.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

9.3.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

9.3.2 Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

9.4 A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.

10. ÍNDICE DE REAJUSTE, FONTE E JUSTIFICATIVA

10.1. O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda,

11. PENALIDADES

11.1. Advertência.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.3. Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.4. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.

11.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS a SEREM CONTRATADOS por 12 meses.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 13.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 13.1.1.1.** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
 - 13.1.1.2.** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - 13.1.1.3.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
 - 13.1.1.4.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
 - 13.1.1.5.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
 - 13.1.1.6.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
 - 13.1.1.7.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
 - 13.1.1.8.** Em substituição aos documentos exigidos no item 13.1.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
 - 13.1.1.9.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
 - 13.1.1.9.1.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

13.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

13.2.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

13.2.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

13.2.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

13.2.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.3. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 13.1.1, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.3.1. Qualificação Técnica

13.3.1.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

13.3.1.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

13.3.1.2. Autorização de Funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, em nome da licitante, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de julho de 1983, e suas alterações, do Decreto nº 89.056/83, de 24 de novembro de 1983, e da Portaria MJ nº 3233/2016, de 03 de setembro de 2004.

13.3.1.3. Documento comprobatório da revisão anual, válido para o ano de 2019, **da autorização de funcionamento** fornecida pelo Ministério da Justiça, nos termos do **art. 20, inciso X, da Lei Federal n.º 7.102/83**, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.863/94.

13.3.1.4. Certificado de Segurança, em nome da licitante, no prazo de validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Portaria n.º 3233 de 10 de dezembro de 2016.

13.3.1.5. Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento, em nome da licitante, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado

Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação.

14. MATRIZ DE RISCO

14.1. A CONTRATADA é responsável por todos os riscos relacionados à presente Licitação, salvo disposição expressa em contrário. A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à COHAB-SP:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos Postos Fixos e/ou Ronda Móvel;
- b) Erros, omissões ou alterações dos locais especificados para implantação de Postos Fixos e Ronda Móvel da CONTRATADA, independentemente do aceite da COHAB-SP;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da **CONTRATADA**;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela COHAB-SP;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou de subcontratadas durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Segurança da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Companhia Metropolitana de Habitação de São

licitação indicada no preâmbulo deste termo.

- 15.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste termo de referência.
- 15.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem contratados, nos termos da legislação vigente.
- 15.2.3. Cumprir, durante toda a execução dos serviços a serem contratados as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 15.2.4. Executar o objeto do presente termo de referência, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da futura **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 15.2.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por conseqüência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 15.2.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 15.2.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste termo de referência, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 15.2.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 15.2.9. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 15.2.10. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste termo de referência, nos termos da legislação vigente.
- 15.2.11. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a **COHAB-SP**, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 15.2.12. Implantar os serviços nos postos fixos bem como a ronda móvel nos locais relacionados, de acordo com os horários de escala fixados pela **COHAB-SP** e programação de vistoria das áreas, no prazo estabelecido neste termo de referência.
- 15.2.13. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará (ão) diretamente com a **COHAB-SP**, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste termo de referência.
- 15.2.14. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.
- 15.2.15. Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 15.2.16. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, em conformidade com o requisitado pela **COHAB-SP**, uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.
- 15.2.17. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 15.2.18. Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos e ronda móvel, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores há um dia, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 15.2.19. Comunicar à área de segurança da **COHAB-SP**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- 15.2.20. Atender de imediato as solicitações da **COHAB-SP** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto.
- 15.2.21. Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **COHAB-SP**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **COHAB-SP**.
- 15.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos fixos ou nos serviços de ronda móvel.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 15.2.23.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes, mediante o registro das entradas e saídas dos vigilantes em cada turno em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- 15.2.24.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 15.2.24.1.** Equipamentos e materiais tais como aparelho de intercomunicação móvel, lanternas e pilhas, tonfa, capas de chuva, botas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 15.2.25.** Fica a critério da **COHAB-SP**, quando for o caso, indicar local (posto fixo) onde o uso do uniforme pelo vigilante é dispensado, em função das características do local.
- 15.2.26.** Instalar contêiner (abrigo) com energia elétrica e água, banheiro químico nos locais indicados no **Anexo – Relação de Postos Fixos**, onde a **COHAB-SP** não dispor destas instalações, que serão alocadas conforme instruções da **Gerência de Segurança**.
- 15.2.26.1.** O pagamento referentes as concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica são de responsabilidade da **COHAB-SP**.
- 15.2.27.** Apresentar, sempre que solicitado pela **COHAB-SP**, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:
- a) prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no Termo de Referência que deu origem a este ajuste.
 - b) comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes;
 - c) comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes;
 - d) autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na prestação do contrato.
- 15.2.28.** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 15.2.29.** Relatar à **COHAB-SP** por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- 15.2.30.** Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da **COHAB-SP**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 15.2.31.** Disponibilizar ao(s) supervisor (es) aparelho de intercomunicação móvel compatível com os utilizados pelos vigilantes e os disponibilizados à **Gerência de Segurança**, bem como, veículo automóvel equipado com rastreador quando estiver em supervisão do ronda móvel.
- 15.2.32.** Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à **COHAB-**

Companhia Metropolitana de Habitação de São

SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da **COHAB-SP**.

- 15.2.33. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da **COHAB-SP**, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- 15.2.34. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da **COHAB-SP**, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste termo, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela **COHAB-SP**, assegurando à futura **CONTRATADA** o direito ao contraditório.
- 15.2.35. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da **COHAB-SP**.
- 15.2.36. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da **COHAB-SP** relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 15.2.37. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- 15.2.38. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 15.2.39. Proteger e vigiar os bens da **COHAB-SP**, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à **CONTRATANTE**, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 15.2.40. Ressarcir a **COHAB-SP** ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 15.2.41. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 15.2.42. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 15.2.43.** Apresentar à **COHAB-SP**, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- 15.2.43.1.** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.
- 15.2.44.** Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.
- 15.2.45.** Organizar e manter no posto escala alternado de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.
- 15.2.46.** Assegurar que permaneçam nos postos da **COHAB-SP** exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.
- 15.2.47.** Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- 15.2.48.** Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel nas mesmas condições que lhe foi passado, ressalvando-se o desgaste natural do tempo.
- 15.2.49.** Atender prontamente às determinações da **COHAB-SP** para deslocamento de viaturas e homens.
- 15.2.50.** Atender prontamente todas as recomendações da **COHAB-SP**, que visem à regular execução do contrato.
- 15.2.51.** Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 15.2.52.** Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus vigilantes e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 15.2.53.** Comparecer, se solicitada, às dependências da **COHAB-SP**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 15.2.54.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 15.2.55.** Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a **COHAB-SP** por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.
- 15.2.56.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 15.2.57. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 15.2.58. Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.
- 15.2.59. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a **COHAB-SP** desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.
- 15.2.60. Enviar toda sexta-feira, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), os relatórios de ocorrências do período, individualizados por Posto Fixo, e os relatórios de execução da ronda móvel por área.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 16.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o futuro Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 16.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.
- 16.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 16.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 16.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 16.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 16.7. Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.
- 16.8. Considerando a dinâmica dos serviços, suas características operacionais ou ainda mudança na legislação vigente, caso seja constatada, no decorrer da execução dos serviços a serem contratados, situação de vulnerabilidade de alguma outra área da COHAB-SP, havendo a necessidade de remanejamento de postos fixos, relativamente à alteração de qualquer endereço indicado no **Anexo XI - Relação de Postos Fixos**, ou de remanejamento de rondas móveis, relativamente à alteração de qualquer endereço indicado no **Anexo XII – Relação de locais de ronda móvel**, não implicando em alteração da quantidade inicialmente ajustada, a COHAB-SP, mediante justificativa no respectivo processo, poderá, em caráter de excepcionalidade, comunicar, por escrito, a empresa contratada, a fim de que o novo local passe a integrar, de imediato, a escala de serviços.



COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. SUBCONTRATAÇÕES

17.1 É permitido a subcontratação de 30% dos serviços, objeto da presente licitação.

18. ANEXOS A SEREM INCLUÍDOS NO EDITAL

18.1. RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS

18.2. RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL

18.3. MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

18.4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

18.5. MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.6. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo 1**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA
PATRIMONIAL – MENSAL**

| Proposta de preço – A (Posto Fixo/dia) | | | | | |
|---|---|---------------------|------------------------------|---|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | Nº DE POSTOS (1) | DIAS TRABA- LHADOS (2) | PREÇO UNITARIO R\$ / Posto / Dia (3) | PREÇO MENSAL TOTAL R\$ (4)=(1)X(2)X(3) |
| 1 | Posto 12 horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo | 07 | 30 | R\$ (_____) | R\$ (_____) |
| 2 | Posto 12 horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo | 06 | 30 | R\$ (_____) | R\$ (_____) |
| TOTAL | | 13 | --- | R\$ (_____) | R\$ (_____) |
| Proposta de preço – B (Ronda Móvel) | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Nº DE LOTES (1) | DIAS TRABA- LHADOS (2) | PREÇO UNITARIO R\$ / Lote / Dia (3) | PREÇO MENSAL TOTAL R\$ (4)=(1)X(2)X(3) |
| 1 | Lotes de Terreno (Ronda Móvel) | 111 | 30 | R\$ (_____) | R\$ (_____) |
| TOTAL | | 111 | --- | R\$ (_____) | R\$ (_____) |

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Total Mensal = A + B | R\$ (_____) |
| Preço Global Anual = | R\$ (_____) |



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- O prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **certame**.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome e Cargo



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta Planilha de Composição de Custos relativa aos serviços do certame em referência, conforme segue:

I – MÃO-DE-OBRA

| ITEM | QUANT | EQUIPE | REMUNERAÇÃO | |
|------------------------|-------|-----------------------------|-------------|-------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| 1 | | Vigilante Diurno | | |
| 2 | | Vigilante Noturno | | |
| 3 | | Adicional Noturno | | |
| 7 | | Descanso Semanal Remunerado | | |
| | | Outros | | |
| Subtotal | | | | |
| Reserva Técnica | | | | |
| TOTAL | | | | |

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A

| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
|------|-----------|---|-------|
| 1 | INSS | | |
| 2 | FGTS | | |



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

| | | | |
|-------------------------|-----------------------------|----------|--------------|
| 3 | Salário Educação | | |
| 4 | SESI-SESC | | |
| 5 | SENAI-SENAC | | |
| 6 | INCRA | | |
| 7 | Seguro Acidente de Trabalho | | |
| 8 | SEBRAE | | |
| TOTAL DO GRUPO A | | | |
| GRUPO B | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
| 9 | Férias | | |
| TOTAL DO GRUPO B | | | |

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|----------|--------------|
| GRUPO B1 | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
| 10 | Faltas Abonadas | | |
| 11 | Licença maternidade/paternidade | | |
| 12 | Faltas legais | | |
| 13 | Acidente de trabalho | | |
| 14 | Aviso prévio trabalhado | | |
| TOTAL DO GRUPO B1 | | | |

| | | | |
|-------------------------|----------------------|----------|--------------|
| GRUPO C | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
| 15 | Adicional 1/3 férias | | |
| 16 | 13º salário | | |
| TOTAL DO GRUPO C | | | |

| | | | |
|-------------------------|---|----------|--------------|
| GRUPO D | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
| 17 | Aviso prévio indenizado + 13º - férias e 1/3 constitucional | | |
| 18 | FGTS s/ aviso prévio + 13º indenizado | | |
| 19 | Indenização compensatória por demissão sem justa causa | | |
| TOTAL DO GRUPO D | | | |



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

| GRUPO E | | | |
|-------------------------|---|---|-------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
| 20 | Aprovisionamento férias s/ licença maternidade | | |
| 21 | Aprovisionamento 1/3 const. férias s/ licença maternidade | | |
| 22 | Incidência Grupo A s/ licença maternidade | | |
| TOTAL DO GRUPO E | | | |

| GRUPO F | | | |
|---|--|----------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
| 23 | Incidência Grupo A x (Grupos B + B1 + C) | | |
| TOTAL DO GRUPO F | | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | | % | TOTAL |
| Total da mão-de-obra (remuneração +reserva técnica+encargos sociais) R\$ _____ (_____) | | | |

III – INSUMOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
|--------------------------|--|---|-------|
| 01 | Uniformes | | |
| 02 | Equipamentos | | |
| 03 | Vale-transporte | | |
| 04 | Seguro de vida em grupo | | |
| 05 | Vale-refeição | | |
| 06 | Treinamento ou reciclagem de pessoal | | |
| 07 | Implantação dos equipamentos de rádio comunicação* | | |
| 08 | Sistema de rastreamento do veículo* | | |
| 09 | Abrigo para vigilante (contêiner) | | |
| 10 | Outros | | |
| TOTAL DOS INSUMOS | | | |

IV – DEMAIS COMPONENTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | % | TOTAL |
|-------------------------------------|---|---|-------|
| 01 | Despesas administrativas e operacionais | | |
| 02 | Lucro | | |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES | | | |



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

| |
|--------------|
| V – TRIBUTOS |
|--------------|

| ITEM | DESCRIÇÃO | | % |
|------|----------------------------|--|---|
| 01 | ISSQN | | |
| 02 | COFINS | | |
| 03 | PIS/PASEP | | |
| 04 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | | |
| 05 | IRRF | | |
| | TOTAL | | |

VALOR TOTAL MENSAL R\$ _____ (_____).

VALOR GLOBAL ANUAL R\$ _____ (_____).

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)_____
Nome_____
Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____ - _____, fax n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
 () Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do representante legal)

 Nome

 Cargo

 (assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

 Nome

 RG/CPF

 Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comprovamos, para efeito de participação no Pregão Eletrônico ___/19, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria aos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para que executar o objeto do contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declara, por intermédio de seu representante legal, que foi dado acesso às instalações aos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, e tem pleno conhecimento da execução do serviço objeto do contrato a ser porventura firmado com a Administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no Pregão em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

ANEXO XI

RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

| | | Posto de 12 Horas | | | Centro de Custo |
|--|--------------|--|-----------|-----------|-----------------|
| | | D | N | TOTAL/DIA | |
| Relação dos Postos de Vigilância - COHAB/SP | | | | | |
| Conjunto | | Descrição | Qtde | Qtde | Postos |
| 1 | ARICANDUVA | Área Avenida Cicero Canuto de Lima, 940 | 01 | 01 | 02 |
| | | | | | |
| 2 | GUARAPIRANGA | Área Avenida Guarapiranga, 1666 | 01 | 01 | 02 |
| | | | | | |
| Sub Total: | | | 02 | 02 | 04 |
| | | | | D | N |
| | | | | 02 | 02 |
| | | | | 02 | 02 |
| TOTAL GERAL = 04 LOCAIS DE SERVIÇOS | | | | | |
| TOTAL GERAL DE VIGILANTES DIURNO E NOTURNO | | | | | |

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO XII
RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL**

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/19 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0000808-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

| | EMPREENHIMENTO | ENDEREÇO | SUBPREFEITURA | AREA (M2) |
|----|---|--|----------------------|--------------------|
| 1 | ADVENTISTA | RUA ARROIO DO BUTIA X RUA ARROIO DO ENGENHO | CAMPO LIMPO | 1.339,67 |
| 2 | ADVENTISTA | RUA ARROIO DO BUTIA X RUA ARROIO DO ENGENHO | CAMPO LIMPO | 1.688,82 |
| 3 | ADVENTISTA | RUA ARROIO DO BUTIA X RUA ARROIO DO ENGENHO | CAMPO LIMPO | 1.115,42 |
| 4 | BARRO BRANCO II | RUA CAHOEIRA DO TRIUNFO X RUA CAHOEIRO DO CAMPO GRANDE | CIDADE TIRADENTES | 3.161,25 |
| 5 | BARRA FUNDA I E II | RUA CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO X RUA CRUZEIRO | SE | 9.405,49 |
| 6 | BARRO BARNCO II A | RUA ALEXANDRE DAVIDENKO AO LADO NR 799 | CIDADE TIRADENTES | 7.152,50 |
| 7 | BARRO BRANCO II B | RUA ALEXANDRE DAVIDENCO AO LADO NR 879 | CIDADE TIRADENTES | 5.610,00 |
| 8 | CENTRO | AVENIDA IPIRANGA , 908 | SE | |
| 9 | BRESSER IV | RUA VISCONDE DE PARNAIBA, S/N | MÓOCA | 3.685,35 |
| 10 | CENTRO | RUA GENERAL RONDON, 52 | SE | |
| 11 | CIDADE TIRADENTES | RUA CONDE DE CASAL RIBEIRO | CIDADE TIRADENTES | 9.899,40 |
| 12 | FORTE DO RIO BRANCO III | RUA FORTE DO RIO BRANCO X RUA FORTE DO ARAXÁ | SÃO MATEUS | |
| 13 | CIDADE TIRADENTES | AVENIDA NAYLOR DE OLIVEIRA X RUA MARIO ROD. VINHAS | CIDADE TIRADENTES | 1.974,54 |
| 14 | ITAQUERA/III – JOSE BONIFACIO | RUA JOAO BATISTA CONTI,1375 | ITAQUERA | 1.778,61 |
| 15 | IGARAPÉ MIRIM | RUA IGARAPÉ MIRIM ESQUINA COM A RUA PROFESSOR WILSON REIS SANTOS | GUAIANAZES | 6.620,00 |
| 16 | ELISIO TEIXEIRA LEITE | RUA JOAO AMADO COUTINHO ALTURA NR 740 | PIRITUBA | 1.911,00 |
| 17 | ITAQUERA | AVENIDA ITAQUERA (IQUAPE) - ÁREA 5 - LOTE 02 | ITAQUERA | 13.443,65 |
| 18 | ITAQUERA II / III / JOSÉ BONIFÁCIO- ASS. COM. BARRO BRANCO III E IV | RUA GUILHERME VALENCIA - ALTURA NR. 50 | ITAQUERA | 3.582,72 |



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

| | | | | |
|----|---------------------------------------|--|----------------------|-----------|
| 19 | ITAQUERA IC | RUA BERNARDINO NANINI (CP 3) X TRAVESSA CARL NIELSEN | PENHA | 4.735,49 |
| 20 | FAVELA DO VIOLÃO | AVENIDA DO POETA X RUA GODOFREDO FERRARI | VILA MARIA | 13.175,20 |
| 21 | ITAQUERA IC – PD MANOEL DE PAIVA | AVENIDA VALDEMAR TIETZ X RUA DOMENICO BELLI | PENHA | 1.435,06 |
| 22 | ITAQUERA IC – PD MANOEL DA NOBREGA | AVENIDA VALDEMAR TIETZ X AVENIDA ITAQUERA | PENHA | 1.083,74 |
| 23 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | RUA BARTOLOMEU FERRRI X RUA LUCIANO BAZOR | ITAQUERA | 1.040,35 |
| 24 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | RUA BARTOLOMEU FERRRI X RUA CRISTOVAO DE SALAMANCA | ITAQUERA | 2.119,05 |
| 25 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | AVENIDA JOAO BATISTA CONTI X RUA BENTO DOS REIS | ITAQUERA | 1.305,42 |
| 26 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | RUA ANSELMO RODRIGUES X RUA ANGELO ANDRADE | ITAQUERA | 1.900,23 |
| 27 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | RUA RIO IMBURANA | ITAQUERA | 1.436,04 |
| 28 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | RUA JOA BATISTA CONTI 1445 | ITAQUERA | 1.778,61 |
| 29 | ITAQUERA II/III – JOSE BONIFACIO | RUA ALFREDO RICCI 150-200 | ITAQUERA | 49,09 |
| 30 | JOSÉ BONIFÁCIO | RUA ALFREDO RICCI, 150 E 154 | ITAQUERA | 46,99 |
| 31 | NOSSA SENHORA DA PENHA | AVENIDA JOAO DOS SANTOS ABREU | CASA VERDE | 2.041,00 |
| 32 | LAJEADO IV | RUA PEDRO DE CAMPOS TOURINHO X RUA PADRE NILDO DO AMARAL | ITAIM PAULISTA | 2.015,00 |
| 33 | NOSSA SENHORA DA PENHA | RUA AMBROSIO PARE X TRAVESSA DIALOGO | CASA VERDE | 1.277,75 |
| 34 | NOSSA SENHORA DA PENHA | RUA AMBROSIO PARE X AV JOAO DOS SANTOS ABREU | CASA VERDE | 3.552,46 |
| 35 | SANTA ETELVINA I/VIA | AVENIDA DOS TEXTEIS X RUA ERNESTO CORETTI | CIDADE TIRADENTES | 1.375,04 |
| 36 | SANTA ETELVINA IIB AREA 5 | RUA SANTA TEREZA ESTRADA SÃO SIMAO | CIDADE TIRADENTES | 4.867,00 |
| 37 | SANTA ETELVINA | RUA MANOEL NOSCOSE | CIDADE TIRADENTES | 919,63 |
| 38 | HELIÓPOLIS L II | RUA MICHELE PRINCIPE | HELIÓPOLIS | |
| 39 | TUPAROQUERA | RUA TUPAROQUERA X RUA POÇO DA PEDRA Nº50 | M BOI MIRIM | 14.538,37 |

Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

**ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO

| | | | | |
|---|--|------------|----------------|----------------|
| CONTRATO N° _____ / _____ | | | | |
| 1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH, EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS. | | | | |
| 2. PROCESSO - SEI – 7610.2019/0000807-1 | | | | |
| 3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP | | | | |
| 4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital | | | | |
| 5. CNPJ: 60.850.575/0001-25 | | | | |
| 6. Contratada: | | | | |
| 7. CNPJ: | | | | |
| 8. Endereço (sede): | | nº | Bairro: | Cidade: |
| 9. Representante Legal: | | | | |
| 10. CPF: | | RG: | Cargo: | |
| 11. Residente e domiciliado: | | nº | Bairro: | Cidade: |
| 12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento. | | | | |
| 13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO . | | | | |
| 14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 12 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços. | | | | |
| 15. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual. | | | | |
| 16. Dotação Orçamentária: | | | | |
| 16.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP. | | | | |
| 16.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP. | | | | |
| 16.3. Programática : 83.10.16.482.3002.4353 – Manutenção de Unidades Habitacionais. | | | | |
| 16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | | | |
| 16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente | | | | |
| 16.6. Nota de Reserva N° _____ data de Emissão / _____ /2019. | | | | |
| 17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: _____ / _____ / _____. | | | | |
| 18. Reajuste: O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda. | | | | |
| 19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP. | | | | |
| 20. Local de execução dos serviços: nas áreas da COHAB elencadas no anexo XI e XII do Edital. | | | | |
| 21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. | | | | |
| 22. Penalidades: | | | | |
| 22.1. Advertência. | | | | |
| 22.2. Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. | | | | |
| 22.3. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. | | | | |
| 22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. | | | | |
| 22.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste. | | | | |
| 23. Edital de Licitação: PREGÃO N° 002 /19 | | | | |
| 24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins. | | | | |



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, atuando nesta contratação na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS E RONDA MÓVEL, NOS IMÓVEIS INDICADOS PELA COHAB-SP, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -FMH, EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Posto fixo significa o trabalho de 01 (um) vigilante em determinado local por 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas), de segunda-feira a domingo, de forma ostensivo-preventiva, com homens uniformizados, desarmados, e munidos dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.

1.1.2. Ronda móvel – vigilância móvel no perímetro de um determinado local, realizada com motocicleta, por vigilante/condutor uniformizado, sem arma, munido dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada.

1.2. Exigências básicas:

1.2.1. O vigilante deverá ser profissional capacitado e treinado para exercer as funções pertinentes de acordo com a exigência do órgão fiscalizador “Polícia Federal”.

1.2.2. O vigilante/condutor do veículo deve obrigatoriamente estar habilitado para o exercício da função de vigilante e condutor de motocicleta.

1.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **COHAB-SP**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.4. As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.
- 1.5. A **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** esta prevista no item 2. do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- 1.6. **AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** estão detalhadas no **item 3** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- 1.7. As quantidades de postos dos serviços a serem contratados e os respectivos locais onde serão executados os serviços estão definidos nos **Anexos XI e XII** do edital.
- 1.8. É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).
- 2.1.2. Valor Unitário:
 - 2.1.2.1. Posto Fixo Noturno R\$ _____ ();
 - 2.1.2.2. Posto Fixo Diurno R\$ _____ ();
 - 2.1.2.3. Ronda Móvel R\$ _____ ();
- 2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13** do **Quadro Resumo** deste **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de 12 (doze) meses, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 3.3. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2. Será concedido reajuste, conforme **item 18** do Quadro Resumo deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO** da COHAB-SP.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada. pagar as faturas somente à contratada, vedada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.8. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 5.10.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 6.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Segurança da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 6.1.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 6.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.5.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.1.6.** Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 6.1.9.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 6.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.1.11.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.13.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a COHAB-SP, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.
- 6.1.14.** Implantar os serviços nos postos fixos bem como a ronda móvel nos locais relacionados, de acordo com os horários de escala fixados pela COHAB-SP e programação de vistoria das áreas, no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato.
- 6.1.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a COHAB-SP, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.1.16.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.
- 6.1.17.** Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 6.1.18.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, em conformidade com o requisitado pela COHAB-SP, uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.
- 6.1.19.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.1.20.** Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos e ronda móvel, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores há um dia, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 6.1.21.** Comunicar à área de segurança da COHAB-SP, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da

Companhia Metropolitana de Habitação de São

equipe que esteja prestando os serviços.

- 6.1.22.** Atender de imediato as solicitações da COHAB-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto.
- 6.1.23.** Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da COHAB-SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da COHAB-SP.
- 6.1.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos fixos ou nos serviços de ronda móvel.
- 6.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes, mediante o registro das entradas e saídas dos vigilantes em cada turno em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- 6.1.26.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 6.1.27.** Equipamentos e materiais tais como aparelho de intercomunicação móvel, lanternas e pilhas, tonfa, capas de chuva, botas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 6.1.28.** Fica a critério da COHAB-SP, quando for o caso, indicar local (posto fixo) onde o uso do uniforme pelo vigilante é dispensado, em função das características do local.
- 6.1.29.** Instalações de contêiner (abrigo) com energia elétrica e água, banheiro químico nos locais indicados no **Anexo XI** – Relação de Postos Fixos do Edital que deu origem a esta avença, onde a COHAB-SP não dispôr destas instalações, que serão alocadas conforme instruções da Gerência de Segurança.
- 6.1.30.** Apresentar, sempre que solicitado pela COHAB-SP, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:
- a) prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no Termo de Referência que deu origem a este ajuste.
 - b) comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes;
 - c) comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes;
 - d) autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na prestação do contrato.
- 6.1.31.** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, conforme

Companhia Metropolitana de Habitação de São

estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

- 6.1.32.** Relatar à COHAB-SP por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- 6.1.33.** Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da COHAB-SP, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.34.** Disponibilizar ao(s) supervisor(es) aparelho de intercomunicação móvel compatível com os utilizados pelos vigilantes e os disponibilizados à Gerência de Segurança, bem como, veículo automóvel equipado com rastreador quando estiver em supervisão do ronda móvel.
- 6.1.35.** Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à COHAB-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da COHAB-SP.
- 6.1.36.** Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da COHAB-SP, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- 6.1.37.** Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da COHAB-SP, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste termo, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela COHAB-SP, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório.
- 6.1.38.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da COHAB-SP.
- 6.1.39.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.1.40.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- 6.1.41.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 6.1.42.** Proteger e vigiar os bens da COHAB-SP, nos termos contratuais estabelecidos, em

Companhia Metropolitana de Habitação de São

horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

- 6.1.43.** Ressarcir a COHAB-SP ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.1.44.** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 6.1.45.** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 6.1.46.** Apresentar à COHAB-SP, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- 6.1.47.** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.
- 6.1.48.** Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.
- 6.1.49.** Organizar e manter no posto escala alternado de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.
- 6.1.50.** Assegurar que permaneçam nos postos da COHAB-SP exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.
- 6.1.51.** Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- 6.1.52.** Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel nas mesmas condições que lhe foi passado, ressaltando-se o desgaste natural do tempo.
- 6.1.53.** Atender prontamente às determinações da COHAB-SP para deslocamento de viaturas e homens.
- 6.1.54.** Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução do contrato.
- 6.1.55.** Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 6.1.56.** Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus vigilantes e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.1.57.** Comparecer, se solicitada, às dependências da COHAB-SP, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 6.1.58.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.1.59.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a COHAB-SP por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.
- 6.1.60.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.
- 6.1.61.** Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 6.1.62.** Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.
- 6.1.63.** Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convençados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.
- 6.1.64.** Enviar toda sexta-feira, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), os relatórios de ocorrências do período, individualizados por Posto Fixo, e os relatórios de execução da ronda móvel por área conforme previsto no Termo de Referência - **Anexo I** integrante do Edital que deu origem a esta avença.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 7.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 7.1.6.** Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77,

Companhia Metropolitana de Habitação de São

notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

- 7.1.7. Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.
- 7.1.8. A **COHAB-SP** comunicará formalmente, com antecedência de 12 (doze) dias, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos fixos.
- 7.1.9. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 7.1.10. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 7.1.11. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.12. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.13. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.14. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Segurança da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9.** A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- 13.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.
- 13.1.13.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.4.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.1.1.** A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

- 15.1.** A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.
- 15.2.** A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à COHAB-SP:
- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos Postos Fixos e/ou Ronda Móvel;
 - b) Erros, omissões ou alterações dos locais especificados para implantação de Postos Fixos e Ronda Móvel da CONTRATADA, independentemente do aceite da COHAB-SP;
 - c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;



Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São

- d)** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e)** Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f)** Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g)** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- h)** Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i)** Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j)** Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela COHAB-SP;
- k)** Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l)** Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m)** Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra



Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo

forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS